Lei nº 3.602, de 12 de Outubro de 1977.

Autoriza aquisição de imóvel.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir do Sr. Antônio Ferreira da Silva, pela importancia de cem mil cruzeiros (Cr$100.000,00) os lotes permanescentes e totais do loteamento da zona urbana do distrito de Aparecida de Minas, deste município, com uma área de 157.207,75 mt2.

Art. 2º - Para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata o art. 1º, fica aberto um crédito especial de Cr$100,000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 3º - Para constituir recurso a presente abertura de crédito especial, ficam anulados, em parte, as seguintes dotações:

Unidade : 02 Gabinete e Secretaria da Prefeitura
Função : 03 Administração e Planejamento
Programa : 07 Administração.
Sub-Programa 136 Administração Geral.
Código e elemento: 3.1.1.1.02 - Despesas Variáveis Cr$50.000,00
Função : 05 - Comunicações
Programa : 22 Telecomunicações
Sub-Programa : 136 Serviços Especiais de Telecomunicações
Código e Elemento: 4.1.1.0-00 - Obras Públicas . . . Cr$50.000,00.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 1978.

Mando, portanto, a todos a quem o conheci-

mento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de Outubro de 1977.

Lei nº 3.603, de 12 de Outubro de 1977.

Autoriza assinatura de convênio.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, através de convênios, cooperação da Prefeitura com o Estado de Minas Gerais, para dotar a corporação destacada da Polícia Militar de Minas Gerais, de recursos materiais necessários à execução do policiamento ostensivo no território do município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de Outubro de 1977.